



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 201ª ZONA ELEITORAL - NILÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

Nº 009/2020

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Investigação de eventual abuso de poder e de captação ilícita de sufrágio (artigo 41-A da lei 9.504-97), esta se a conduta adentrar no período do processo eleitoral (data designada de formulação de registro de candidatura). Colheita de informações e documentos visando à formação de *opinio*.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo que se assegure o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que este Promotor Eleitoral recebeu através do CAO Eleitoral, o qual recebeu do Sistema de Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a Ouvidoria MPRJ 2020.00640704, com a seguinte notícia transcrita em sua literalidade, inclusive com erros de vernáculo:

Descrição do Fato: Atenção: O comunicante AUTORIZOU o compartilhamento pela Ouvidoria do MPRJ dessa comunicação e dos seus dados pessoais com outras Ouvidorias integrantes do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal, bem como outras Ouvidorias Públicas. Exmº Doutor Promotor Eleitoral, encaminho a Vossa Excelência denúncia referente a compra de votos praticado pelo pré-candidato a prefeito de Nilópolis Abraão David Neto, popularmente conhecido como *Abraãozinho David*. Dos Fatos: O denunciado prevalecendo-se do seu cargo de vereança e do vínculo familiar com o atual Prefeito de Nilópolis Farid Abrão David, com o único intuito de comprar votos vem oferecendo isenção de taxas de sepultamento para familiares de obituários de forma ilícita. Cabe ressaltar que em média a taxa de sepultamento no município de Nilópolis custa em média R\$ 300,00 (trezentos reais), e os valores devem ser recolhidos junto a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 201ª ZONA ELEITORAL - NILÓPOLIS

Secretaria municipal de Fazenda, valores esses que contribuem de certa forma com o crescimento do município. Agindo desta forma certamente o vereador ao qual deveria ser o representante do povo, está agindo em total desconformidade com a lei, praticando diversos crimes em uma única modalidade, entre eles o crime de peculato, apropriação indébita e a compra de votos. A concessão de isenções somente é permitida por lei para pessoas de hipossuficiência econômica, contudo caberia tão somente aos órgãos de competência analisar tal direito, e não ao vereador ao fazer uma ligação para a administração do cemitério e ordenar aos servidores que fazem o sepultamento sem o recolhimento da taxa, e sem a apresentação da isenção. Como prova do alegado solicito ao Ilustre e competente órgão ministerial que defira uma busca nos livros de óbitos do cemitério municipal de Nilópolis, e requeira os comprovantes de recolhimentos da taxa, ou as isenções de deveriam constar, deste modo facilmente será comprovado o alegado. Entre os obituários José Carlos Martins de Oliveira, falecido em 01/05/2020, os familiares do obituário em troca da isenção tiveram que se comprometer politicamente com o pré-candidato denunciado.

CONSIDERANDO que **ABRAÃO DAVID NETO**, vulgo "Abraãozinho David", nascido em 13/07//1980, é Vereador de Nilópolis, portador do RG 104728845 – Detran-RJ, e inscrito no CPF 053.060407-80;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41-A da lei 9.504-97 e que a notícia pode se relacionar com esta infração eleitoral;

CONSIDERANDO a etapa intermediária do Plano de Retomada das Atividades Presenciais (Plano RAP/MPRJ), inaugurada pela Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33, de 30 de julho de 2020, mais especificamente o artigo 8º da referida norma, que permite a instauração, a tramitação e o armazenamento dos procedimentos internos da atividade finalística do órgão de execução, por meio eletrônico, mediante escolha entre o MGP (Módulo de Gestão Processual) ou o uso do aplicativo de compartilhamento *Sharepoint*,

Será necessário reunir indícios e elementos de prova do **ilícito eleitoral civil**, por meio deste procedimento preparatório eleitoral. Se a reunião for bem-sucedida, a questão da investigação de crime poderá ser objeto de instauração do competente inquérito policial, porquanto se está diante de uma *notitia criminis* inqualificada, e, por isso, segundo a jurisprudência, é necessário cautela na instauração da *persecutio criminis*.

Então, o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 201ª Zona Eleitoral, situada na Comarca de Nilópolis, na forma do art. 1º, da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, **RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados no Ouvidoria MPRJ 2020.00640704.

DECRETA-SE O SIGILO deste procedimento preparatório eleitoral, por ora, porque o investigado é vereador, parente direto do atual Prefeito de Nilópolis, e dadas essas circunstâncias, possui poder para influir no bom andamento dos



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 201ª ZONA ELEITORAL - NILÓPOLIS

trabalhos procedimentais, nomeadamente na diligência de coleta de provas documentais e testemunhais.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, **PROCEDA A SECRETARIA** ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **USE-SE** o aplicativo de compartilhamento *Sharepoint*, conforme consentido pela Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33, de 30 de julho de 2020, para processamento deste procedimento preparatório eleitoral.
- 2- **CUIDE-SE** para manutenção do sigilo dos autos com a sinalização adequada e possível dentro do mundo virtual determinado no item 1.
- 3- **VINCULE-SE** o número da notícia anônima veiculada na Ouvidoria/MPRJ à numeração do novo PPE para que a primeira não fique sem a devida manifestação ministerial.
- 4- **JUNTE-SE** o requerimento de registro de **ABRAÃO DAVID NETO**, vulgo "Abraãozinho David", obtível no Sharepoint;
- 5- A notícia revela que o sepultamento de José Carlos Martins de Oliveira (CPF 582.938.177-04) teria sido realizado com isenção indevida da taxa de sepultamento por troca de "comprometimento político dos familiares". Em pesquisa no sistema Pandora, verificou-se que a genitora do falecido, Nilza Pereira Martins, é nonagenária. Por isso, **JUNTE-SE** a pesquisa feita no Portal Extrajudicial da Corregedoria da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que segue em anexo, e **EXPEÇA-SE** e-mail de ordem ao RCPN onde o registro de óbito foi lavrado para a obtenção da certidão de óbito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6- **ABRA-SE** nova vista após o fim do prazo acima para dar seguimento adequado à investigação cível eleitoral com novo cotejamento dos dados da certidão de nascimento com o Sistema Pandora.
- 7- **ENCAMINHE-SE** uma cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.

Nilópolis, 11 de setembro de 2020

JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES

PROMOTOR ELEITORAL